

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARECER JURÍDICO n. 251/2019

EMENTA: Edital de Pregão Presencial nº 027/2019. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, das balanças rodoviárias da SCPAR Porto de Imbituba S.A. Interposição de Recurso Administrativo contra decisão final do Pregoeiro. Análise das razões recursais.

I – COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE PROCESSUAL E RAZÕES RECURSAIS

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial – Edital nº 027/2019 – o qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, das balanças rodoviárias da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Relativamente à Complementação deste parecer, em razão da solicitação de fls. 335 acrescento que o pedido de revisão é inepto, uma que o argumento relativo a habilitação técnica é impossível ser compreendido. Dentre os fatores, exemplifico a citação do Recorrente em fls. 316, ao citar nome de Empresa que não existe nos autos, “TÉCNICAS BALANÇAS E EQUIPAMENTOS”; nas fls. 314, fala-se em “obra referente a balança”; certidão de acervo técnico da vencedora constando “obra de pavilhão”.

A Empresa T DUARTE, em fls, 270 e 271, juntou Aptidão técnica compatível com o serviço a ser prestado, absolutamente diverso de obra de pavilhão.

A argumentação é desconexa e não merece acolhimento, tampouco quanto a sua análise.

Ante o exposto, **este departamento jurídico somente complementa a análise de indeferimento do parecer de fls. 330-332.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo



imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou qualquer outro Setor Técnico desta Estatal.

É o parecer.

Imbituba, 11 de Novembro de 2019.

José Francisco Porto
Advogado - OAB/SC 44.198B
SCPar Porto de Imbituba S.A